



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2020/MMFDH

Processo nº 00135.223754/2020-62.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **MMFDH**, inscrito sob o CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.054-906, neste ato representado pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, **DAMARES REGINA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.102.238, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 266.308.695-91, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF, CEP 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.853.327, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 387.106.767-91, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no processo nº 00135.223754/2020-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlacionada a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na execução de ações educativas e de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente e demais grupos de vulneráveis, por meio da divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos

Humanos voltados para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Tendo em vista que o objeto da presente parceria consiste na promoção de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos voltados para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, o plano de trabalho da parceria será adequado conforme o objeto da ação temática que pretende divulgar ou dar maior ênfase em determinado período dentro de sua vigência, a exemplo, ações de enfrentamento de violência patrimonial com mulheres e idosos, violência contra a mulher, violência contra crianças e adolescentes, tráfico de pessoas, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) observar os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.909, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- n) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- o) prestar as informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- p) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados; e
- q) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas neste Acordo.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

Subcláusula segunda. As partes concordam em alinhar o cronograma, o objeto e logística das ações de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, bem como definir os órgãos do poder judiciário que receberão o material a ser confeccionado, conforme a pertinência temática da ação a ser veiculada.

Subcláusula terceira. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMFDH

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMFDH:

- a) confeccionar o material de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, conforme o tema da ação de divulgação estabelecida entre os partícipes; e
- b) encaminhar o material confeccionado para o Conselho Nacional de Justiça para distribuição aos Tribunais de Justiça dos Estados e Serventias Extrajudiciais (Cartórios), conforme o objeto de ação constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Conselho Nacional de Justiça:

- a) receber o material de divulgação confeccionado pelo MMFDH;
- b) elaborar a logística de distribuição do material junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Serventias Extrajudiciais (Cartórios); e
- c) alinhar a política de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no âmbito dos Tribunais de Justiça e Serventias Extrajudiciais (Cartórios), conforme o objeto de cada ação constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos artigos 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a restringir o acesso a dados e informações

1

personais objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações, bem como observar as normas gerais contidas na Lei nº 13.909, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, nas condições previstas no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MMFDH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório final conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum Acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por Acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de Acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR
Presidente da Confederação Nacional de
Notários e Registradores - CNR

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CNPJ: 27.136.980/0005-34

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar. Cidade: Brasília. Estado: DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2027-3290

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: DAMARES REGINA ALVES

CPF: 266.308.695-91

RG: 4.102.238

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTÍCIPE 2: Conselho Nacional de Justiça

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília - DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ministro LUIZ FUX

CPF: 387.106.767-91

RG: 2.853.327

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Presidente do Conselho Nacional de Justiça

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a execução de ações educativas e de proteção aos direitos da mulher, idosos, crianças e adolescentes e demais grupos de vulneráveis, por meio da divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos voltados para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

PROCESSO nº: 00135.223754/2020-62

Data da assinatura: 15 de dezembro de 2020

Início (mês/ano): dezembro/2020

Término (mês/ano): dezembro/2022

3. DIAGNÓSTICO

Observa-se que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH atua como canal de comunicação entre a sociedade e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, cuja competência é manter, em caráter permanente, ferramentas acessíveis para permitir o registro de reclamações e denúncias de violações de direitos humanos e, assim, contribuir para o cumprimento do dever do Estado de ofertar meios para a tutela das garantias individuais dos cidadãos.

Nesse passo, o artigo 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, trata das competências do MMFDH:

Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

- a) da mulher;
- b) da família;
- c) da criança e do adolescente;
- d) da juventude;
- e) do idoso;
- f) da pessoa com deficiência;
- g) da população negra;
- h) das minorias étnicas e sociais;

II - articulação de iniciativas e apoio a projetos destinados à proteção e à promoção dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais do Estado de Direito;

III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;

IV - políticas de promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade; e

V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

Por sua vez, o artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, estabelece as competências da ONDH no âmbito de atuação do MMFDH:

Art. 6º À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete:

I - receber, examinar, encaminhar, acompanhar e prestar informações aos cidadãos acerca de denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos e da família;

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos;

III - coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas;

IV - coordenar os serviços de atendimento telefônico gratuitos e demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações, com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante;

V - apurar e atuar diretamente na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, Ministério Público, entes federativos, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas;

VI - solicitar aos órgãos e às instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos;

VII - coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - exercer as competências de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, no exercício de suas atribuições;

IX - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos e entidades públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da sua capacidade institucional, e a criação de núcleos de atendimento nos Estados e no Distrito Federal;

X - fomentar e disponibilizar meios para a publicação de artigos científicos, com base em dados coletados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, ou por outras instituições públicas ou privadas, relacionados às informações sobre direitos humanos, fortalecimento da família e suas violações; e

XI - sugerir, às áreas temáticas, propostas de políticas públicas e diretrizes de proteção de direitos humanos e de fortalecimento da família, com base na análise dos dados coletados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

§ 1º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá agir de ofício quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais, coletivos e da família.

§ 2º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá receber, analisar e encaminhar denúncias anônimas.

§ 3º Nos casos de denúncias referentes à violação de direitos humanos de grupos cujas políticas ou diretrizes estejam sob coordenação de outras áreas, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos observará, no que couber, as orientações desses órgãos quanto às especificidades dos grupos.

Acerca dos canais de atendimento coordenados pela ONDH, observa-se que a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, composto pelo tridígito 180, e de acesso gratuito aos usuários.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 foi criada pelo Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, como serviço de utilidade pública, destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o país. O inciso VIII do artigo 3º do referido regulamento dispõe que caberá a essa central de atendimento "disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço".

O canal Disque Direitos Humanos – Disque 100 tem a incumbência de receber registros e denúncias de violação de direitos humanos relativas à camada de vulneráveis não abrangida pelo Ligue 180, tal como situações que envolvam a violação de direitos de crianças, adolescentes, idosos, entre outros.

Destaca-se que tanto Ligue 180 e o Disque 100 são números de caráter nacional e de conhecimento geral da população. Têm a função de receber, registrar, tratar e encaminhar denúncias de violação de direitos humanos e violência contra a mulher para uma rede de acolhimento e órgãos de proteção de todo o Brasil. Assim, recebida uma denúncia de violência contra mulher no Ligue 180, a manifestação é imediatamente tratada e encaminhada para a Delegacia da Mulher, bem como para os órgãos de proteção mais próximos da vítima ou do fato. Por sua vez, tratamento semelhante é executado às denúncias recebidas pela central Disque 100, para os casos de violência em face de outros grupos de vulneráveis.

Explicita-se que a central possui indicadores estáveis ao longo dos anos, o que demonstra a qualidade do atendimento prestado. Além do mais, desenvolve-se ao longo do tempo uma busca de padronização dos protocolos de atendimento, sejam telefônicos ou virtuais, envolvendo formulários de recebimento de denúncias e solicitações, formulários de risco, taxonomia das violações de direitos humanos com descrição das violações, grupos de vulneráveis, fluxos de encaminhamento, análise situacional da violação, em relação à vítima e ao agressor, bem como a mineração e tratamento dos dados.

Nessa esteira, informa-se os canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:

- a) Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;
- b) Central de Atendimento Disque Direitos Humanos - Disque 100;
- c) sítio eletrônico destinado ao recebimento de denúncias de violação de direitos humanos e violência contra a mulher – atualmente, o serviço é ofertado por meio do endereço ouvidoria.mdh.gov.br;
- d) aplicativo para dispositivos móveis "Direitos Humanos Brasil" (DH Brasil), destinado ao registro de denúncias de violações de direitos humanos e violência contra a mulher e compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, disponibilizados nas lojas virtuais Google e Apple, respectivamente;
- e) atendimento por programas e aplicativos para dispositivos móveis de mensageria, com possibilidade de atendimento por videochamadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras; e
- f) demais sistemas eventualmente disponibilizados.

De outra banda, destaca-se que o papel primordial do Poder Judiciário na tutela de direitos humanos e no enfrentamento da violência no território nacional, não apenas em sua função típica de Estado, como também na promoção de campanhas de conscientização e de divulgação dos direitos dos cidadãos, dentre os quais aqueles que pertencem aos grupos de vulneráveis.

Ademais disso, observa-se o alto fluxo de pessoas que transitam nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) do país, as quais, porventura, podem estar sendo alvo de alguma violação de direitos humanos ou terem conhecimento de situação em face de outrem. Cite-se, por exemplo, situações de violência patrimonial contra idosos ou mulheres, tráfico de pessoas, violência contra a mulher, idosos, crianças e adolescentes, como situações nas quais determinados sujeitos querem denunciar, mas não o fazem, dentre outros, em virtude dos seguintes fatores: não tem conhecimento dos locais em que pode denunciar; não tem meios para realizar a denúncia presencialmente; não tem conhecimento dos canais de atendimento ofertados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Ante o exposto, a colaboração entre o MMFDH e o CNJ tem o objetivo de ampliar o conhecimento dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos à população, entendendo que a sua divulgação nos órgãos do poder judiciário resultará em

relevante ampliação do conhecimento e acesso dos canais de atendimento disponíveis para se denunciar casos de violação de direitos humanos.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência nacional, no âmbito do Poder Judiciário.

Público-alvo da parceria: população alvo de violação de direitos humanos.

5. JUSTIFICATIVA

É cediço o alto fluxo de pessoas que transitam nos órgãos do Poder Judiciário e nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios) do país.

Por sua vez, algumas dessas pessoas podem estar sendo alvo de violação de direitos humanos ou terem conhecimento de situação em face de outrem. Cite-se, por exemplo, situações de violência patrimonial contra idosos ou mulheres, tráfico de pessoas, violência contra a mulher, idosos, crianças e adolescentes, como situações nas quais determinados sujeitos querem denunciar, mas não o fazem muitas vezes por falta de conhecimento dos canais de atendimento remoto destinado para o registro de denúncias da espécie.

Assim observa-se como alguns dos fatores impeditivos para a realização de denúncias de violação de direitos humanos:

- a) falta de conhecimento dos órgãos da Rede de Proteção e do Sistema de Justiça em que pode denunciar os casos de violação de direitos humanos;
- b) falta de meios de locomoção para realizar a denúncia presencialmente; e
- c) falta de conhecimento dos canais de atendimento ofertados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

A colaboração entre o MMFDH e o CNJ tem o objetivo de ampliar o conhecimento dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos à população, entendendo que a sua divulgação nos órgãos do poder judiciário resultará em relevante ampliação do conhecimento e acesso dos canais de atendimento disponíveis para se denunciar casos de violação de direitos humanos.

No decorrer da parceria, pretende-se desenvolver atividades e campanhas de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos dentro dos órgãos do Poder

Judiciário e das Serventias Extrajudiciais (Cartórios), com o fito de levar ao conhecimento da população que ali transita a forma de acesso dos respectivos canais. Assim, informar-se-á os números das centrais telefônicas de atendimento - Ligue 180 e Disque 100 -, aplicativo para smartphones Direitos Humanos Brasil (DH Brasil), além dos números para atendimento dos aplicativos de mensageria *Telegram* e *WhatsApp*.

Ademais disso, no decorrer da parceria poderão ser alinhadas ações institucionais específicas, tendo como determinados grupos de vulneráveis. Como exemplo, citamos as seguintes temáticas que poderão ser alvo de campanhas institucionais: (i) violência patrimonial em face de mulheres e idosos; (ii) violência contra a mulher e violência doméstica contra a mulher; (iii) violência contra crianças e adolescentes; (iv) tráfico de pessoas.

Ante o exposto, entende-se que a parceria em tela proporcionará a ampla divulgação dos canais de atendimento voltados para o registro de denúncias de violação de direitos humanos, ofertando uma grande capilaridade da divulgação da população por meio do apoio do Poder Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

I - Objetivo geral:

Divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário.

II - Objetivos Específicos:

- a) promover a conscientização da população na tutela de Direitos Humanos dos grupos de vulneráveis;
- b) estimular o enfrentamento às diversas espécies de violação de direitos humanos;
- c) estimular a realização de denúncias de violação de direitos humanos;
- d) divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário, dentre os quais: números das centrais telefônicas de atendimento - Ligue 180 e Disque 100; aplicativo para smartphones Direitos Humanos Brasil (DH Brasil); números para atendimento dos aplicativos de mensageria *Telegram* e *WhatsApp*.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

I - Pelo MMDFH:

- a) alinhar as ações e campanhas de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos com o outro partícipe;
- b) elaborar o material de divulgação, conforme a natureza da ação de divulgação e pertinência temática da matéria;
- c) apreciar o conteúdo da amostra do material produzido, a fim de atestar a sua conformidade com o objeto da parceria firmado e legislação regente da matéria; e
- d) entregar o material de divulgação no local definido pelo CNJ, que providenciará sua distribuição no âmbito do Poder Judiciário.

II - Pelo CNJ:

- a) alinhar as ações e campanhas de divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos com o outro partícipe;
- b) estabelecer a logística de distribuição do material de divulgação nos órgãos do Poder Judiciário e nas Serventias Extrajudiciais (Cartórios);
- c) definir responsável para o recebimento do material encaminhado pelo MMFDH; e
- d) ajustar a forma de entrega dos materiais confeccionados aos órgãos do Poder Judiciário, conforme natureza da ação de divulgação e pertinência temática da matéria.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- a) ampliar a divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- b) informar a população quais os canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos estão disponíveis para a realização de denúncias, sobretudo os novos canais existentes no *Telegram*, *WhatsApp* e aplicativo DH Brasil;
- c) ampliar o alcance do conhecimento dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de direitos humanos;
- d) conscientizar a população para denunciar violações de direitos humanos, reforçando a necessidade de denunciar conforme cada eixo tratado em determinada

9. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Responsável	Prazo	Situação
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o MMFDH e o Conselho Nacional de Justiça.	MMFDH e CNJ	Dezembro/2020	
2	Alinhamento da campanha inicial de divulgação (foco, escopo, objetivo, material, canais de atendimento da ONDH a serem veiculados e locais de divulgação).	MMFDH e CNJ	10 dias após a assinatura.	
3	Estabelecimento do fluxo interno de produção do material de divulgação	MMFDH	Conforme cronograma definido para a determinada ação de divulgação.	
4	Entrega do material de divulgação no local definido pelo CNJ.	MMFDH	Conforme cronograma definido para a determinada ação de divulgação.	
5	Distribuição do material de divulgação aos órgãos do Poder Judiciário e Serventias Extrajudiciais (Cartórios).	CNJ	Conforme cronograma definido para a determinada ação de divulgação.	
6	Início da ação de divulgação pelos órgãos do Poder Judiciário, conforme a entrega do material pelo CNJ.	CNJ/Órgãos do Poder Judiciário	Até 5 (cinco) dias após o recebimento do material.	
7	Avaliação dos resultados.	MMFDH e CNJ	No curso da parceria, conforme o desenvolvimento de cada ação de divulgação.	